



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 275/2022

Indefere o pedido de condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho e/ou trabalho em regime semipresencial ou híbrido, requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto Carlos Antônio Nóbrega Filho.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT11 Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Junta Médica Oficial do TRT 13ª Região conclui que o exercício das atividades laborais do magistrado Carlos Antônio Nóbrega Filho no Município de Manaus - AM não inviabilizaria a manutenção do tratamento médico especializado recomendado para sua dependente;

CONSIDERANDO que a referida Junta Médica declarou que não há prejuízo na mudança da localidade da menor que possa agravar o seu estado de saúde ou causar prejuízo à sua recuperação/desenvolvimento, bem como, não há comprovação, por registros oficiais, da indisponibilidade atual da medicação no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que não se pode alegar que com este entendimento há ofensa ao princípio da proteção à criança e à proteção à família, mas, ao contrário, visa-se promover a união familiar mediante a convivência diária dos membros da família do requerente;

CONSIDERANDO que deve ser ressaltado que o princípio da proteção à família não é absoluto, ainda mais quando há mecanismos de promoção da unidade familiar, não sendo prudente manter o requerente onde este prefere para satisfação de interesse particular;

CONSIDERANDO que conceder o regime especial de trabalho ao requerente, por meio do regime de teletrabalho ou regime híbrido, representaria cancelar a prevalência do interesse privado (a não alteração do domicílio) sobre o interesse público, que é a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, as demais fundamentações do voto vista de Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional, quanto à existência de atraso na prática dos atos processuais e judiciais, em prejuízo ao jurisdicionado, necessitando a unidade judiciária de auxílio para a efetiva e célere prestação jurisdicional, o qual deve ser associado à presença física dos magistrados (Juiz Titular e Juiz Substituto) na Vara do Trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-8168/2022,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 275/2022

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º Indeferir o pedido de condição especial de trabalho formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO, para exercício da atividade em regime de teletrabalho, ou subsidiariamente, regime de trabalho semipresencial ou híbrido, tendo em vista que a questão médica relatada pelo requerente não representa empecilho para a organização da sua situação familiar e mudança de domicílio para Manaus/AM, já que nesse município pode dar continuidade ao tratamento médico cuja medicação é fornecida pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de outubro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região